

Lei Nº 293/2021, de 23 de novembro de 2021

Autor: Vereador – Francisco Ilson Barbosa de Carvalho

Institui, no âmbito do município de São João do Arraial-PI, a semana municipal da juventude, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, na semana que compreende o último domingo do mês de outubro conforme lei Nº 239 de 29 de junho de 2018, a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, no âmbito do município de São João do Arraial -PI, a ser comemorado anualmente, integrando-a ao Calendário Oficial do Município.

Parágrafo Único: A semana instituída no *caput* deste artigo objetiva integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude, desenvolvidas neste Município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º. Na Semana Municipal da Juventude, instituída por esta Lei, realizar-se-á a Conferência Municipal da Juventude, com palestras, conferências, seminários, debates e discussões sobre assuntos de interesseda juventude.

Art. 3º. Para concretização dos objetivos e ações presentes nesta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar, por meio de Decreto, a presente Lei, criando a programação da Semana Municipal da Juventude e demais atos necessários, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Joao do Arraial PI, 23 de novembro de 2021.


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal